



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo nº 108/2021

Dispensa nº 028/2021

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 75, II

Objeto: Coordenação da Programação de verão 2022

Parecer administrativo - 20/12/2021

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo, através do memorando nº 9186/2021, solicita a contratação de empresa para o desenvolvimento das atividades de Coordenação da Programação de verão 2022. Acostou orçamentos.

O presente procedimento visa contratação de empresa que atua na área de coordenação de eventos para desenvolver as atividades, conforme segue:

- a) Organização e planejamento da programação musical e artística do Verão 2022.
- b) Assessoria e consultoria na divulgação oficial da programação.
- c) Supervisão das contratações das apresentações artísticas e musicais da programação.
- d) Reuniões semanais, a serem realizadas nas sextas-feiras (31 de dezembro de 2021; 07, 14, 21 e 28 de janeiro, e 04, 11, 18 e 25 de fevereiro) - das 10 às 12 horas, com as equipes do desporto e turismo.
- e) Consultoria e acompanhamento dos orçamentos do projeto
- f) Coordenação das apresentações e eventos dos dias:
 - 31 de dezembro - No Balneário Pinhal e na Praia do Magistério.
 - 01, 02, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de janeiro - No Balneário Pinhal e na Praia do Magistério.
 - 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 e 27 de fevereiro - No Balneário Pinhal e na Praia do Magistério
 - 23 de janeiro - Mateada na Lagoa da Rondinha
 - 20 de fevereiro - Apresentação musical no Recanto de Santa Rita de Cássia.

Considerando a relevância dos serviços, visando a necessidade da organização dos eventos, e o menor preço ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **LARA ROSA LINDENMEYER - ME**, CNPJ nº 93.633.287/0001-78, pelo valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para o período de 01 de janeiro a 01 de março de 2022, com base no artigo 75 – inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo
0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 0001 – 18695.3


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento



PARECER nº 090 em 27/12/2021

Processo Licitatório nº 108/2021

Dispensa nº. 028/2021

Assunto: **Produção de Eventos**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação do Gabinete da Prefeita, conforme Memorando 9786/2021.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Orçamentos do serviço;
- Certidão negativa de débitos com a receita Federal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade junto a fazenda Municipal;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Requerimento de Empresário.

É o breve relatório.

II - MÉRITO

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PARECER nº 090 em 29/11/2021
Processo Licitatório nº **108/2021**
Dispensa nº. 028/2021
Assunto: **Produção de Eventos**

I — RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação do Gabinete da Prefeita, conforme Memorando 9786/2021.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Orçamentos do serviço;
- Certidão negativa de débitos com a receita Federal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade junto a fazenda Municipal;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Requerimento de Empresário.

É o breve relatório.

II - MÉRITO

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.


Valéria M. O. Manhães
OAB/RS nº 92.571
Procuradora Geral do Município


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 108/2021, Dispensa de Licitação nº 028/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 27 de dezembro de 2021.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA